**ORIENTAÇÕES PARA REGISTRO DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO EXTERIOR**

Conforme a **Resolução CAU/BR nº 26/2012** que dispõe sobre o registro definitivo de arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, diplomado por instituições de ensino estrangeiras e suas posteriores alterações (Resoluções CAU/BR n° 87/2014, 123/2016 e 132/2017) solicita-se os seguintes documentos:

**1 -** Formulário (**Anexo I-A**) preenchido e assinado;

**2 -** Carteira de identidade, Registro Nacional de Estrangeiro (**RNE**) ou Carteira de Registro Nacional Migratório (**CRNM**) dentro do prazo de validade e com classificação permanente *(Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 87/2014);*

**3 -** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**4 -** Comprovante de residência no Brasil;

**5 -** Título de eleitor, quitação com a justiça eleitoral e militar para homens (somente para brasileiros);

**6 -** Diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira apostilado ou legalizado no país de origem, acompanhado da respectiva tradução juramentada; *(art. 4º, § 1º, alínea a da Resolução CAU/BR nº 26/2012 com redação dada pela Resolução CAU/BR nº 132/2017)*;

**7 -** Ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor *(Incluído pela Resolução CAU/BR nº 87/2014);*

**8 -** Histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem; *(Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 132/2017*) com tradução não juramentada *(incluído pelo art. 4º, § 5º da Resolução 123/2016)*;

**9 -** Documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem *(Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 132/ 2017)* com tradução não juramentada *(incluído pelo art. 4º, § 5º da Resolução 123/2016);*

**10 -** Documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, apostilado ou legalizado no país de origem *(Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 132/ 2017)* com tradução não juramentada *(incluído pelo art. 4º, § 5º da Resolução 123/2016).*

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

**1. TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS**

DIPLOMA:

**Regra:** Tradução juramentada

**Exceção:** *Art 4°: ”§ 7º É dispensada a tradução juramentada dos diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estabelecidas nos países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).”*

DEMAIS DOCUMENTOS (histórico, conteúdo programático e carga horária/tempo de integralização do curso)

**Regra:** Tradução sob a forma não juramentada

**Exceção:** *Art 4°: ”§ 6º Não se requisitará a tradução dos documentos mencionados no § 5º quando emitidos em língua espanhola.”*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2. LEGALIZAÇÃO CONSULAR OU APOSTILAMENTO DE DOCUMENTOS**

DIPLOMA E DEMAIS DOCUMENTOS (histórico, conteúdo programático e carga horária/tempo de integralização do curso):

**Regra:** legalização consular ou apostilamento (somente para países signatários da Convenção da apostila da Haia)

*Lista de países signatários disponível em:* [*http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios*](http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios)

**Exceção:**

País dispensado da exigência de legalização consular ou apostilamento (conforme acordos bilaterais incorporados à Deliberação CEF - CAU/BR n° 66/2015): França.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**3. FIM DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CAU/BR E A ORDEM DOS ARQUITECTOS (OA) DE PORTUGAL**

O Acordo de Cooperação entre o CAU/BR e a Ordem dos Arquitectos (OA) de Portugal, expirou sua vigência no dia 1º de janeiro de 2019 conforme veiculado no site do CAU/BR *(disponível em:* [*http://www.caubr.gov.br/informacao-sobre-acordo-do-cau-br-com-a-ordem-dos-arquitectos-de-portugal/*](http://www.caubr.gov.br/informacao-sobre-acordo-do-cau-br-com-a-ordem-dos-arquitectos-de-portugal/)*)*

Nesse sentido, até que uma nova proposta seja discutida e aprovada entre as partes, os arquitetos e urbanistas brasileiros que almejam a inscrição na OA e os arquitetos portugueses que desejam o registro no CAU deverão seguir os respectivos trâmites normais para o registro ou inscrição de diplomados no exterior, não havendo mais um instrumento vigente que simplifique esse processo.